

Resolução nº 005/90
de
05 de Agosto de 1990

Institui o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Aveiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

Estado do Pará,

Faço Saber Que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução.

ANTE PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A câmara Municipal é órgão legislativo do Município, composto de vereadores eleitos na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 2º- A Câmara tem função legislativa de fiscalização financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos atos do Executivo e ainda da administração indireta.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de competência do Município observados os limites constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização Financeira e Orçamentária é exercida com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreende:

a) - Exame das contas da gestão anual do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;

b)- Acompanhamento das atividades Financeiras, Orçamentárias e patrimoniais das contas das unidades administrativas do Executivo e Legislativo Municipal;

c)- Julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores Municipais.

§ 3º- A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o prefeito, secretários municipais e demais setores da administração pública.

§ 5º A função administrativa é restrita á sua organização interna a regularização de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º - No primeiro ano da Legislatura, no primeiro dia do mês de Janeiro, presente a Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião Legislativa anterior, independente de número, será instalada a legislatura em Sessão Solene, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Na ausência da Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior, o vereador mais votado nas eleições municipais é quem determinará o dia e a hora em que a legislatura deverá ser instalada.

§ 2º - Na data fixada para a instalação da legislatura os vereadores eleitos e diplomados tomarão posse a 1º de janeiro, prestando o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardando a Constituição e a Lei, trabalhando pelo engrandecimento do Município”.

§ 3º - Empossados e compromissados os vereadores, processar-se-á a eleição da mesa que dirigirá os trabalhos dos dois primeiros anos legislativos, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º- Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante de entidade.

Título II
ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I
DA MESA DA CÂMARA
Seção I

Art. 5º- A mesa compõe-se dos cargos de presidente, vice-presidente e secretários, com mandato de 02 (dois) anos, correspondente a primeira parte da legislatura de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município.

§ 1º- A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos aos respectivos cargos.

§ 2º- O presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º- A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores pelo Presidente em exercício, o qual promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos, e, em seguida, dará posse à Mesa.

Art. 6º- Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á renovação desta para 02 (dois) anos subsequentes, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 7º- A eleição da Mesa, realizar-se-á, sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se, automaticamente, empossados os eleitos, de acordo com o que dispõe a lei orgânica do município.

Art. 8º- Em caso de empate das eleições para membros da mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio, para o desempate e se o empate persistir, não havendo definição, o concorrente mais votado nas eleições Municipais, será proclamado eleito.

Art. 9º - Os vereadores eleitos para a mesa, serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, na sessão em que se realizar sua eleição e entrará imediatamente no exercício.

Parágrafo Único – Para a eleição da Mesa, deverá ser apresentados chapas de partidos atuantes.

Art. 10º- Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presidentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 11°- Qualquer componente da mesa, poderá ser destituído, pelo voto de (2/3) dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assumindo a vaga o vice-presidente, de acordo como artigo 13° deste regimento.

Parágrafo Único – A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com firma reconhecida, que aceitará ou não.

Art. 12°- A destituição dos membros efetivos da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente decidido ou quando tenha sido prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do Plenário pelo voto de (2/3) dois terços dos Vereadores acolhendo representação de qualquer Vereador.

Art. 13°- Para preenchimento de cargo vago de Presidente da Mesa , assumirá o Vice-Presidente.

§ 1°- Vagando o cargo de Vice-Presidente, assumirá a vaga o primeiro Secretário.

§ 2°- Vagando o cargo de Primeiro Secretário , assumirá a vaga o Segundo Secretário.

§ 3° - Para o preenchimento da vaga do cargo de Segundo Secretário, será procedida nova eleição.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 14° - A Mesa é Órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art.15° - Compete a Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

- I) - Propor projeto de Lei que crie, modifique ou extinga cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;
- II) - Propor os Decretos Legislativos e as Resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;
- III)- Propor os Decretos Legislativos e as Resoluções concessivas de licença e afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

IV) Elaborar proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída no orçamento do Município, no caso estipulado pela Lei Orgânica do Município;

V) Representar em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;

VI) Proceder a devolução á Tesouraria da Prefeitura Municipal, do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

VII) Enviar ao Executivo até o dia determinado na Lei Orgânica, as contas do Legislativo do exercício precedente, para a sua incorporação as Contas do Município;

VIII) Encaminhar pedido de informação por escrito ao Prefeito ou seus auxiliares, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas;

IX) A administração financeira da Câmara Municipal, independente do Poder Executivo, será exercida pela Mesa Diretora, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

X) As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, após julgada pelo Tribunal de Conta dos Municípios, serão apreciadas pelo Plenário da Câmara, sem participação dos membros da Mesa funcionando como Presidente o Vereador mais idoso, de acordo com o artigo 72º da Constituição Estadual.

Art. 16º- O Presidente será substituído em Plenário pelo Vice-Presidente e este pelo Primeiro Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário:

Parágrafo Único – Ausente o Vice-Presidente e os Secretários, o Presidente, para substituição em caráter eventual, comporá a Mesa dentre os presentes, respeitando o que dispõe o artigo 37º da Lei Orgânica do Município.

Art. 17º- Ao Vice-Presidente e ao Primeiro Secretário, compete ainda, substituir, sucessivamente o Presidente, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas últimas hipóteses, investindo na plenitude da respectivas funções.

Parágrafo Único - No caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito da sede do Município, por qualquer razão assumirá o Executivo o Presidente da Câmara em ordem sucessiva.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I

Art.18°- O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 19°- Compete ao Presidente da Câmara:

- I)- Exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- II) - Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa e do Plenário;
- III)- Representar a Câmara junto ao prefeito, as autoridades federais e estaduais, perante entidades privadas em gerais;
- IV)- Credenciar agentes de imprensa rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V) - Fazer, expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara, às pessoas que por qualquer título mereçam a honraria;
- VI)-Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas preferidas;
- VII)-Requisitar força, quando necessária, a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VIII)-Empossar os Vereadores retardatários e suplentes, além de declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, para investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- IX)-Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em lei e em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato;
- X)-Declarar a extinção da suplência, nos casos previstos em lei, salvo apenas as vinculadas ao exercício do mandato de Vereador;
- XI)-Convocar suplente de Vereador quando for o caso;

XII)-Declarar empossados os membros da Mesa ou substituir membros da Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento;

XIII)-Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos a preencher vagas nas Comissões Permanentes, de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

XIV)- Convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas;

XV)- Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explicitamente ou implicitamente, não caibam ao Plenário a Mesa em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) - Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive recesso;

b) - Superintender a organização de pauta dos trabalhos legislativos;

c) - Abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-la quando necessário;

d) - Determinar ao Vereador Secretário a leitura da Ata, pareceres, requerimento e outras peças escritas, sobre as quais deva liberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) - Manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos na Ordem do Dia, anunciando o início e término respectivamente;

f) Resolver as questões de ordem;

g) Interpretar o Regimento Interno para a aplicação às questões urgente;

h) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.

XVI) - Ao encaminhar os Processos e expediente às Comissões Permanentes, para pareceres, será estabelecido o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator " Ad-Hoc" nos casos previstos neste Regimento:

a) - Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

c) - Solicitar ao Prefeito, as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam á Câmara os seus auxiliares para explicação quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) - Solicitar mensagem com autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XVII)- Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadorias e concessão de férias e de licenças atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens legalmente autorizada, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhe penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, e, praticando quaisquer outros atos atinentes a esta área de sua gestão.

XVIII)- Exercer atos de poder de polícia, em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara ficará impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 20º- O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 21º- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 22º- O Presidente da Câmara, além do voto ordinário, proferirá voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 23º- O Presidente da Câmara, estando com a palavra não será interrompido ou aparteado, a não ser por explicação na interpretação da linguagem.

SUBSEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS

Art. 24° - Compete ao 1° Secretário:

- I)- Verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando aos que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, consignando outras ocorrências sobre o assunto e controlando a exatidão dos registros do livro de presença, abrindo e encerrando a lista de presentes em cada sessão;
- II)- Ler a ata da sessão anterior, as proposições, Resoluções e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
- III)- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- IV)- Redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-as juntamente com o Presidente;
- V)- Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicado individual dos Vereadores.
- VI) - Ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares.
- VII)- Registrar em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do regimento interno, para a solução de casos futuros;
- VIII)- Manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüentes

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 25°- O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se de conjunto de Vereadores em exercício na forma e número legal para deliberar.

§ 1°- A forma legal para deliberação é a sessão.

§ 2°- O número é o quorum determinado em Lei de Organização Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 3°- Integrar no Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 26° - São atribuições do Plenário:

- I)-Elaborar com a participação do Prefeito, as leis municipais, arquivando uma copia das leis aprovadas, no arquivo da Câmara Municipal;
- II)- Discutir e votar a proposta orçamentária;
- III)-Apreciar os vetos, rejeitá-los ou mantê-los;
- IV)- Autorizar sobre a forma da lei, observando as restrições constantes na Constituição Federal e Estadual e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) - Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) - Alienação de bens e imóveis municipais;
 - c) - Concessão de serviço público;
 - d) - Firmatura de consórcio intermunicipais;
 - e) - A alteração e denominação de próprios e logradouros públicos.
- V)- Expedir Decreto Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) - Cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou Vereador;
 - b) - Aprovação ou rejeição das contas do executivo;
 - c) - Concessão de licença do prefeito, nos casos previstos em lei;
 - d) - Consentimento para o prefeito ausentar-se do município, por um prazo superior a quinze (15) dias, por necessidade da administração;
 - e)- Atribuição de título de cidadão honorário ou pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços na comunidade;
 - f) Fixação ou atualização dos subsídios e da verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito da Câmara;
 - g) - Constituição de Comissão Permanente;
 - h) - Constituição de Comissão de Representação,
 - i) - Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito
- VI)-Expedir Resolução sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:
 - a) - Alteração do Regimento Interno;
 - b) - Destituição dos membros da Mesa;

c) - Concessão de licença de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

d) - Julgamento de recursos de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno;

e) - Constituição de Comissão Especial de Estado

VII)- Processar e julgar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador pela prática de infração político administrativa.

VIII)- Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando forem necessárias.

IX)- Convocar Prefeitos e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara sempre que o exigir o interesse público.

X)- Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanente e especiais e destituir os seus membros nos casos e na forma previstas neste Regimento Interno.

XI)- Dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos.

XII) Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SESSÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 27º - As Comissões são órgãos técnicos composto de três (03) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesses, ou de representar socialmente a edilidade.

Art. 28º - As Comissões da Câmara são: Permanentes, Especiais, Parlamentar de Inquérito, de Representação e Processante.

Art. 29º - As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Art. 30º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I)- De Legislação, Justiça e Redação Final;

II)- De Finanças e Orçamento;

III)- De Terras, Obras e Serviços Públicos;

IV)- De Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O Vereador não poderá participar de mais de 03 (três) comissões.

Art. 31º - As Comissões Especiais destinadas a estudos de assuntos especiais de interesse do Legislativo terão sua finalidade especificadas na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o Relatório de seus trabalhos.

Art. 32º - A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquéritos, com a finalidade de apurar irregularidades administrativa do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara, observado no que couber a Legislação Federal aplicada, não podendo porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos 3 (três) se acharem em funcionamento, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara Municipal.

Parágrafo único – as denúncias sobre irregularidades e as indicações das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de comissão de inquérito.

Art. 33° - A Câmara constituirá Comissão processante para fins de apurar a prática de infração político-administrativo do prefeito, vice-prefeito e de vereadores, observado o disposto na lei federal aplicável.

Art. 34° - As comissões de representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Território do Município.

SESSÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 35° - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtido dividindo-se o número de membros da Câmara, pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente partidário.

Art. 36° - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida ou representante de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos a apreciação das mesmas.

§1°- Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros;

§ 2°- Por motivo justificado, o Presidente da Comissão, poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados sejam feita por escrito;

Art. 37°- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte a eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito em nenhuma Comissão, ou o Vereador mais votado nas eleições municipais;

Art. 38°- Na organização das Comissões Permanentes, não poderão ser eleitas para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício;

§ 1°- Os secretários somente poderão participar das Comissões Permanentes quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente;

§ 2°- O Vereador Presidente de uma Comissão Permanente não poderá ocupar esse mesmo cargo em outra.

Art. 39°- Compete aos Presidentes das Comissões:

- I)- Determinar o dia da reunião da Comissão, caso isso não seja deliberado no ato da constituição da mesma;
- II) - Convocar reuniões Extraordinárias normais;
- III)- Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- IV)- Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V)- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1°- O Presidente da Comissão, além de poder funcionar como relator terá direito a voto.

§ 2° - No caso de convocação para reunião extraordinária das Comissões, os seus membros ou Vereadores credenciados terão direito ao Jeton normal a cada Sessão.

Art. 40° - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimentos de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado através de Resolução pelo Plenário composta de no mínimo três (3) Vereadores.

§ 1°- A Comissão Especial extinguir-se-á, no fim do prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluída seus trabalhos.

§ 2°- A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sobre a forma de parecer fundamentado, e se houver que propor medidas, oferecerá projeto de Resolução.

Art. 41°- As comissões parlamentar de inquérito, aplicar-se o disposto no artigo 48°, itens I,II,III,IV, e V, da lei orgânica do município.

§1° - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos Municipais, ouvir testemunhas e solicitar através da mesa da Câmara , as informações necessárias ao prefeito ou a dirigente da Entidade de Administração indireta.

§ 2°- Mediante o Relatório da Comissão, o Plenário decidira sobre as providências cabíveis, no âmbito Político Administrativo, através de Decretos Legislativos aprovados por pelo menos 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.

§ 3° - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniente do envio de copias de peças de inquérito a Justiça , com visita a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 42°- Os membros das comissões serão destituídos caso não compareçam a três (3) reuniões consecutivas extraordinárias ou 5 (cinco) ordinárias intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1°- A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador , dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará o cargo vago.

§ 2°- Do ato do Presidente, caberá recurso ao plenário, no prazo de 3 (três) dias .

Art. 43°- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária do anterior ocupante.

Parágrafo Único – Caso não tenha Vereador da mesma legenda descrita neste artigo o Presidente designará qualquer Vereador presente para preenchimento da vaga.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 44° - As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão, para eleger os respectivos Presidentes e deliberará sobre os dias e horas em que se reunirão ordinariamente e a ordem dos trabalhos, deliberações extras que serão consignadas em livro próprio.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 45° - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado a ordem do dia na Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando, então, a Sessão Plenária será suspensão, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 46° - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas, em livro próprio, pelo funcionário incumbido de servi-los, os quais serão assinados por todos os membros, que componham a Comissão.

Art. 47° - Aos Presidentes das Comissões Permanentes; compete:

I)- Convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da câmara;

II)- Receber as matérias destinadas á comissão e designar Relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

III)- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IV)- Conceder visto de matérias, por 3(três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação no regime de urgência;

V) - Avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Art.48° - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar , a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1°- O prazo que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de proposta orçamentária, de processo de prestação de conta do Executivo e quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2°- O prazo a que se refere este Artigo, é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas, apresentadas a Mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 49° - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o veto, produzirá com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição do mesmo.

Art. 50°- Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste Artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para a outra pelo respectivo Presidente.

Art. 51°- Sempre que determina proposição tenha tramitada de uma para outra Comissão ou somente por determinada Comissão, sem que haja oferecida no prazo o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 47°, item V, o Presidente da Câmara designará Relator “Ad-Hoc” para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do relator “Ad-Hoc” sem que tenha sido proferido por parecer, a matéria ainda será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 52° - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito do Vereador, ou solicitação do Presidente da Câmara, por despachos nos outros quando se tratar de proposição, colocado em regime de urgência especial ou regime de urgência simples, na forma do Artigo 103.

§ 1º- A dispensa do parecer será determinado pelo Presidente da Câmara na hipótese do Artigo 108 em seu parágrafo 2º.

§ 2º - Quando recusado a dispensa do parecer, o Presidente, determinará que o Relator profira oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

SESSÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53º- Compete à Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovado pelo Plenário, analisá-lo sobre o aspecto lógico de modo a adequar ao bom vernáculo do texto das Proposições.

§ 1º- Salvo a expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a ausência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º- Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado prosseguirá sua tramitação.

Art. 54º - Compete à comissão de finanças, apreciar obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro. Especialmente quando for o caso de:

I)- Proposta Orçamentária;

II)- Orçamento Plurianual;

III)- Proposição referente a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do município, acarrete responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

IV)- Proposição que fixem ou aumente os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e do Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 55º- Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a qualquer obra empreendimento e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Art. 56° - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos inclusive Patrimônio Histórico-Desportivos e relacionados com Saúde, Saneamento, Assistência e Providência Social em geral.

Art. 57°- A Comissão de Educação e Saúde apreciará, obrigatoriamente, as Proposições que tenham por objetivo:

a) - Regularização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

b) - Concessão de bolsas de estudo;

c) - Implantação de Centros Comunitários e Creches.

Art. 58°- As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros.

Parágrafo Único – Na hipótese deste Artigo o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 59°- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se este solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 60°- Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta Orçamentária e o Processo referente as Contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 61º- Os Vereadores são agentes Políticos investidos de mandatos Legislativos Municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.62º- É assegurado ao Vereador:

- I)- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente o que comunicará ao Presidente;
- II)- Apresentar proposição que sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- III)- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal;
- IV)- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art. 63º- O Vereador é inviolável por suas por opiniões emitidas em voto, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato, na forma da Legislação Penal Brasileira.

Art. 64º- São deveres do Vereador, entre outros:

- I)- Investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
- II)- Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III)- Exercer a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo excusar-se ao seu desempenho de acordo com o Artigo 11º deste Regimento Interno;
- IV)- Comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontra impedido;
- V)- Manter o decoro parlamentar;
- VI)- Não residir fora do Município;
- VII)- Conhecer o observar o Regimento Interno.

Art. 65°- Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I)- Advertência em Plenário;
- II)- Cassação da palavra;
- III)- Suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- IV)- Proposta de Cassação de mandato, observar no que couber a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 66°- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I)- Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico;
- II)- Para desempenhar Missão temporária e de interesse público fora do território do Município;
- III)- Para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1°- A provação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo se rejeitar pelo “quorum” de 2/3 (dois terço) dos vereadores presentes, na hipótese do inciso III.

§ 2°- Na hipótese dos incisos I e II, a decisão do Plenário será meramente homologada.

Art. 67°- As vagas na Câmara dar-se-á por extinção ou cassação do mandato do Vereador, na forma do que dispões a Legislação Federal sobre o assunto.

Art. 68°- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da Ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do documento legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 69° A renúncia do Vereador far-se-á pelo ofício dirigido á Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 70º- Em qualquer caso de vaga de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto na Lei Orgânica, contados a partir do momento da convocação.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 71º- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome expressar em Plenários pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 72º- No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão á Mesa a escolha de seus vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votado de cada bancada.

Art. 73º- É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo-se a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único - O orador que pretender usar da palavra neste artigo, não poderá falar por prazo superior á cinco (5) minutos.

Art. 74º- As reuniões de líderes, para tratar de assuntos de interesses geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTOS

Art. 75º- As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 76º- A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal, obedecidos os limites e critérios ali indicados.

Parágrafo Único - No recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 77º- A resolução fixará a verba de representação do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e disporá sob a forma de sua atualização monetária anual.

§ 1- É vetado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 2º-Na ausência do titular qualquer dos membros da Mesa que assumir a Presidência da Câmara receberá verba de representação de acordo com o número de sessões presididas.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Art. 79º- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

Art. 80º- Proposição e sua Forma:

- a) - Os Projetos de Lei;
- b) - Os projetos de Decretos Legislativos;
- c) - Os Projetos de Resolução;
- d) - Os Projetos Substitutivos;
- e) - As Emendas e Subemendas;
- f) - Os Pareceres das Comissões Permanentes;
- g) - Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- h) - As Indicações;

i) - Os Requerimentos;

j) - Os Recursos;

l) - As Representações.

Art. 81°- As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decretos Legislativos, de Resolução ou de Projetos substitutivo, deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhado de justificação por escrito.

Art. 82°- Com exceção das emendas e subemendas, as proposições deverão contar emendas indicativas dos documentos a que se refere.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIES

Art. 83°- Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1°- Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2°- Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 84°- A iniciativa do projeto de lei, abe a qualquer vereador, a Mesa da Câmara, as comissões permanentes, e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme a determinação da Lei Orgânica, ou deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - No caso deste Artigo, os projetos deverão ser assinados pelo autor, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art.85°- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um vereador ou comissão, para substituir outra já apresentada pelo mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial o mais de um ao mesmo projeto.

Art. 86°- Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1°- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2°- Emenda supressivas é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra.

§ 3°- Emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada em lugar da outra.

§ 4°- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5°- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar à redação de outra.

§ 6°- A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 87°- Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ou contrário ao interesse público.

Art. 88° Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente , de matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esses acompanhamentos nos casos previstos em lei.

Art. 89°- Indicação é a proposição escrita, pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 90° - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assuntos de expediente, da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1° - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I)- Permissão para falar sentado;
- II)- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III)- Observância da disposição regimental;
- IV)- Retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;
- V)- Requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão;
- VI)- Justificativa de veto e sua transcrição na Ata;
- VII)- Retificação de ata.

§ 2º- Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I)- Prorrogação da Sessão;
- II)- Dispensa da leitura de matéria constante na Ordem do Dia;
- III)- Destaque de matéria para votação;
- IV)- Manifestação do Plenário sobre os aspectos relacionados com matéria em debate.
- V)- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdios.

§ 3º- Serão escritos e sujeitos á deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I)- Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II)- Licença de Vereador;
- III)- Audiência de Comissão Permanente;
- IV)- Juntada de documentos a processo de desmembramento;
- V)- Isenção em ata de documentos;
- VI)- Inclusão de proposição em regime de urgência especial e simples;
- VII)- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VIII)- Informações solicitada ao Prefeito, por seu intermédio ou para Entidades Públicas ou Particulares;
- IX)- Constituição de Comissão especial;
- x)- Convocação do Prefeito ou do auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 91º- Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art.92º- Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, denunciando contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de ato ilícito quer seja político ou administrativo.

Art. 93º- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 94°- As emendas e Subemendas serão apresentadas á Mesa até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fim de sua publicação , a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de Projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas, assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte (20) dias a Comissão de Legislação, Justiça e Redenção Final, a partir da inserção da matéria em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 95°- As representações se acompanharam sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhos devendo ser oferecidos em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 96°- O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I)- Em matéria que não seja de competência do Município;
- II)- Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativo do Executivo;
- III)- Que tenha sido rejeitado anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV)- Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

Art. 97°- O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas ao seu projeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao residente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referiram diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 98°- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a ausência deste em caso contrário.

§ 1°- Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor é condição de sua retirada que todos requeiram.

§ 2°- Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofícios, não podendo ser recusada.

Art. 99° - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará arquivamento de todas as proposições apresentadas nas Legislaturas anteriores que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes exceto os originários do Executivo sujeitos a deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único – o Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 100°- Recebida qualquer Proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três (3) dias, observando o disposto neste capítulo.

Art. 101°- Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 102°- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada Proposição aprovada pela Câmara, comunicada o veto a esta, a matéria será incontinentem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do artigo 60 deste regimento.

Art. 103°- Os pareceres das Comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídas na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.104°- As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de liberação do Plenário, por meio de ofício, a que de direito, através do 1°secretário da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão constante cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 105°- Os requerimentos a que se referem os § 2° e § 3° do Artigo 90 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1°- Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3° do artigo 90, com exceção daqueles dos incisos III, IV, VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao expediente e a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2° - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação a seguir.

Art. 106°- As apresentações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, após conhecimento de plenário.

Art. 107°- Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Parágrafo Único – Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 108°- Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

§ 1°- Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou delegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão ordinária que realizará após sua leitura ao plenário.

§ 2°- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumprir fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de distribuição.

§ 3°- Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantido.

Art. 109°- As proposição poderão tramitar em regime de urgência especial e de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa das exigências regimentais, exceto “ quorum” e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição, inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de apreciação da matéria e inclui os pedidos de visto e de audiência de Comissão a que esteja afeto o assunto, assegurando a proposição, inclusão em segunda prioridade na Ordem do Dia.

Art. 110º – A concessão de urgência especial dependerá do consentimento do Plenário mediante a convocação, da Mesa ou de Comissão quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou ainda proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial a proposição por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria adesão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar em regime de urgência simples.

Art. 111º – O regime de urgência simples será concedida pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Art. 112º – Serão incluídas no regime de urgência simples, independente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

- I)- A proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la.
- II)- Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das três (3) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III)- O veto, quando escoado 2/3 (dois terços) parte do prazo para sua apreciação.

Art. 113º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 114° – As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso as mesmas do público.

§ 1°- Qualquer cidadão poderão assistir às Sessão da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, poderá permanecer no recinto desde que:

- I)- Apresentar-se conveniente trajado;
- II)- Não porte arma;
- III)- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV)- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário
- V)- Atenda as determinações do Presidente.

§ 2°- O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalho e evacuará o recinto assim que julgar necessário.

Art. 115° – As Sessões serão realizadas nos dias úteis a critério dos Vereadores.

§ 1°- A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2°- Antes de esgotar-se a prorrogação autorizada, que será requerida e apreciada 10(dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecida no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

Art. 116° – As Sessão extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e no período de recesso, inclusive domingos e feriados.

§ 1°- Somente se realizarão Sessões extraordinárias quando se tratarem de matéria altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta Orçamentária, o veto e qualquer projeto de lei do Executivo formulado com solicitação de prazo.

§ 2º- Não poderão realizar Sessões extraordinárias nos dias em que houver Sessão ordinária.

§ 3º- A convocação pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara para Sessão extraordinária, será pago os jetons em dobro.

§ 4º- A convocação por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por Comissão permanente o jetom será normal.

§ 5º- É dado o direito ás Comissões permanentes a convocar reuniões extraordinárias destinadas a apreciação de matérias em caráter de urgência no recesso do legislativo.

Art. 117º – As Sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As Sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro acessível, a critério da Mesa.

Art.118º – A Câmara poderá realizar sessões secreta por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização da Sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública. O Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os assistentes, funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa em geral.

Art.119º – As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistente as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maio, devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único- Não se considerará como falta a ausência do Vereador a Sessão que se realiza fora da sede da edilidade.

Art. 120º – A câmara somente se reunirá quando tenham comparecido a Sessão , a maioria dos Vereadores que a compõe.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 121º – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário lhe é destinado.

§ 1º- A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º- Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo legislativo.

Art. 122º – A Ata da Sessão secreta será lavrada pelo secretário,e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por liberação do Plenário, a requerimento da mesa ou 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 123º – As sessões ordinárias compõe-se de duas partes; e expediente e a ordem do dia.

Art. 124º- A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, para que haja quorum e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata sintética pelo 1º secretário, com o registro dos nomes dos vereadores presentes.

Art. 125º – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia.

§ 1º- Nas sessões em que estejam incluídas na Ordem do Dia o debate da proposta Orçamentária, o expediente no máximo de 40 (quarenta) minutos.

§ 2º- No expediente serão objeto de deliberação, pareceres sobre matéria não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º- Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 126° – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 1°- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2°- Levantada a impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3°- Não poderá impugnar a Ata, o Vereador ausente à sessão a qual a mesma se refira.

Art. 127°- Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I) - Expediente oriundo do Prefeito
- II)- Expediente oriundo de diversos;
- III)- Expediente apresentados pelos Vereadores.

Art. 128°- Na leitura das matérias pelo secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I)- Projeto de Lei;
- II)- Projeto de Decreto Legislativo;
- III)- Projeto de Resolução;
- IV)- Requerimentos ;
- V)- Indicações;
- VI)- Pareceres das Comissões;
- VII)- Recursos;
- VIII)- Outras matérias

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Câmara, exceção feita quando se tratar do Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 129°- Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º- O pequeno expediente, destinar-se a breve comunicação ou comentários sobre a matéria apresentada, com o tempo superior a 15 (quinze) minutos, para Vereador se inscrever previamente em listas especiais, controlada pelo secretário.

§ 2º- Quando o tempo restante do pequeno expediente for superior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º- No grande expediente, os Vereadores inscritos também em listas próprias pelo 1º secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º- O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º- Quando o orador inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para sessão seguinte.

§ 6º- O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dado a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 130º – Finda a hora do expediente, devido o esgotamento do tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á a matéria constantes de Ordem do Dia.

Art. 131º – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, antes do início da sessão.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta Orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 132º- A organização da pauta da ordem do dia, obedecerá aos seguintes critérios preferências:

- a) Matéria em regime de urgência especial;
- b) Matérias em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos;
- i) Demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação, entre aqueles da mesma classificação.

Art. 133°- O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a provação do Plenário.

Art. 134°- Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal dos que a tenham solicitado, durante a Sessão, observado a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 135° – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda houver, e achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada Sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 136°- As Sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escritas aos Vereadores, com antecedência de 2 (dois) dias, e a afixação de edital no recinto próprio da Câmara, que poderá ser divulgado através da imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

Art. 137°- A Sessão Extraordinária compor-se-á, exclusivamente, de Ordem do Dia que discutirá a matéria objeto da convocação, observando-se quando á aprovação da Ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão no mais, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 138°- As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1°- Nas sessões solenes, não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 2°- Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3°- Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo menos designado, o vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 139° - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar á deliberação sobre a mesma.

§ 1°- Não estão sujeito a discussão:

- I)- As indicações, salvo o disposto parágrafo único do Artigo 108;
- II)- Os requerimentos a que se refere o Artigo 93°, inciso I.
- III)- Os requerimentos a que se refere o Artigo 93°, parágrafo 3°, itens I a V.

§ 2° - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I) - De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, executando-se, nesta ultima hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II) - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III) - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV) - De requerimento repetitivo;

Art. 140° – A discussão da matéria constante na Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 141° – Terão única discussão as proposições seguintes:

- I)- As que tenham sido colocadas em regime especial;
- II)- As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III)- O veto;
- IV)- Os projetos de Decreto Legislativo ou Resolução de qualquer natureza;
- V)- Os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 142° – Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no Art. Anterior.

Parágrafo Único – Os projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 143° - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do Projeto, na segunda discussão, debater-se-á o Projeto global.

§ 1°- Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2°- Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3°- Quando se tratar de proposta Orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 144° – Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivo, apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 145°- Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los, com dispensa de parecer.

Art. 146° – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 147° – Sempre que as pautas de trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – A discussão deste artigo não se aplica ao projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária a qual preferira a esta.

Art. 148°– O adiamento de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1°- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2°- Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3°- Não se concederá adiamento da matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4°- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 149° - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) vereadores favoráveis a proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 150°- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprido ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I)- Falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II)- Dirigir-se ao Presidente ou á Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III)- Não usar da palavra sem solicitação e sem consentimento do Presidente;

IV)- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 151°- O Vereador a que for dado a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I)- Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;
- II)- Desviar-se da matéria em debate;
- III)- Falar sobre a matéria vencida;
- IV)- Usar linguagem imprópria;
- V)- Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI)- Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.152° – O Vereador somente usará da palavra:

- I)- No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, ou quando se achar regularmente inscrito;
- II)- Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu veto;
- III)- Para apartear na forma regimental;
- IV)- Para explicação pessoal;
- V)- Para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimento á Mesa;
- VI)- Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII)- Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre

Art. 153° – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I)- Para leitura de requerimento de urgência;
- II)- Para comunicação importante a Câmara;
- III)- Para recepção de visitantes;
- IV)- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V)- Para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 154° – Quando mais de um (1) vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I)- Ao autor da proposição em debate;
- II)- Ao relator do parecer em apreciação;
- III)- Ao autor da emenda;
- IV)- Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 155° – Para a parte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I)- O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 5 (cinco) minutos;
- II)- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III)- Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que falar “ pela ordem” em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV)- O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto houver a respostas do aparteado.

Parágrafo Único – Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Art. 156° - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I)- 5 (cinco) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II)- 5 (cinco) minutos, para no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III)- 10 (dez) minutos, para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV)- 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito, Vice-prefeito e Vereador, salvo o acusado cujo prazo será indicado na lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V)- 30 (trinta) minutos, para falar no grande expediente e para discutir o Projeto da Lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da Mesa.

Parágrafo único. Será permitida a interrupção de tempo de um para o outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 157°- As deliberações do Plenário serão por maioria de votos, sempre que não se exija a maioria simples ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações da Lei Orgânica aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito “quorum” computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 158° – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 159° – O voto será sempre público nas deliberações da câmara, salvo a eleição dos membros da mesa.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 160° – Os processos de votação são 2 (dois): Simbólico e Nominal.

§ 1°- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite ao Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2°- Será regra de votação, somente sendo abandonado por impositivo legal, regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3°- Do resultado simbólico da votação, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

Art. 161° – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I)- Eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II)- Eleição ou destituição de membros da Comissão Permanente;
- III)- Julgamento das contas do Executivo;
- IV)- Cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;
- V)- Apreciação de veto;
- VI)- Requerimento de urgência especial;
- VII)- Criação ou extinção de cargos da Câmara.

Art. 162° – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Art. 163° – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas, uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 164°- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que apreciar isoladamente determinadas parte do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 165° – Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundo das Comissões.

Art. 166°– Sempre que houver o parecer da Comissão e for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 167° – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 168° – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 169° – Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 170° – Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único- Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livros próprios e arquivados na secretária da Câmara.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 171° – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer:

Parágrafo Único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emenda á proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão públicas na forma do artigo.

Art. 172° - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias findo os quais com ou sem parecer, matéria será incluída no item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 173° – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se , no prazo regimental , sobre o projeto e as emendas , assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos autores da emenda no uso da palavra.

Art. 174° – Se forem provados as emendas, dentro de 3 (três) dia a matéria retornará á Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá de prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou aprovado esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 175°– Aplicam-se as normas desta seção a proposta de Orçamento Plurianual de Investimento.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 176º- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como o balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto-Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º- Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º- Para responder aos pedidos de informação a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existente na prefeitura.

Art. 177º – O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação assegurado aos Vereadores debater matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto-Legislativo.

Art. 178º – Se a deliberação da Câmara for ao contrário, ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de Decreto-Legislativo conterà os motivos de discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação do Tribunal de Contas dos Municípios .

Art. 179º - Nas sessões em que devam discutir as contas do Executivo, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 180° - A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário sobre assuntos, relacionados com a Administração Municipal sempre que a medida se faça necessária para segurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita , também a auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 181° – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e apoiada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar explicadamente, o motivo da convocação e as questões que serão proposta ao convocado.

Art. 182° – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito, indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único - Caso não haja resposta o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 183° – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra, para as informações que desejarem ter conhecimento, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1°- O Prefeito, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 184° – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo Único –O Prefeito deverá responder as informações, observado o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 185°- Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer a Câmara, quando devidamente convocado ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

CAPÍTULO I

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 186° - A secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regime cópias á Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 187°- Este Regime Interno, somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria dos membros da edilidade, mediante proposta:

- I)- De 1/3 (um terço) no mínimo de Vereadores ;
- II)- Da Mesa;
- III)- De uma Comissão da Câmara.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 188° – Os serviços administrativos da Câmara incubem á sua secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 189°- As determinações do Presidente á Secretaria sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

§ 1°- São obrigatórias os livros seguintes: livro de atas das sessões, livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes, livros de registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, livro de atos da Mesa, atos da Presidência e de termos de posse de funcionários, abertos, rubricados encerrados pelo secretário da Mesa.

Art. 190° – A secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessárias aos serviços da Câmara.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 191° – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 192° – Nos dias de sessão deverão estar hasteada, no edifício e no recinto do Plenário da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e Município, observada a Legislação Federal.

Art. 193°- Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado do Município.

Art. 194° – Fica mantido, na sessão Legislativo em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 195° – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Edvaldo Prata -Presidente da Câmara

Faustino Pereira de Almeida Filho - 1º Secretário

Francisco Brito da Silva - 2º Secretário

Antonio Felipe Santiago Neto - Vereador

Sebastião Lopes Santiago - Vereador

Ercília Almeida dos Santos -Vereadora

Wilson Campos Barreto - Vereador

Victor Fernandes da Cruz - Vereador